

## TCC 2018.2

<b>Autoria:</b>	<b>ALEX BALTAZAR DE SOUTO</b>
<b>Orientador:</b>	<b>Prof. Especialista Marco Aurélio Dos Santos Pinto</b>
<b>Título:</b>	<b>OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO</b>
<b>Resumo:</b>	<p>O objetivo do presente trabalho é expor as mudanças ocorridas em relação à rescisão do contrato de trabalho, bem como os seus impactos, devido à Reforma Trabalhista, com a inserção da Lei nº 13.467 de 2017 no ordenamento jurídico brasileiro. A partir de uma análise aprofundada da lei em si, da Consolidação das Leis do Trabalho (C. L. T.), e de outras avaliações a respeito da mesma por ilustres teóricos como Maurício Godinho Delgado, Amauri Mascaro Nascimento, Rodrigo Trindade, Sérgio Pinto Martins, bem como Súmulas do STF referentes à rescisão contratual, e a própria Constituição de 1988, fez-se um levantamento das alterações e supressões trazidas pela nova lei, analisando em como estas afetam o trabalhador. Com o resultado da análise, notou-se que a Reforma Trabalhista privilegiou demasiadamente os interesses patronais; desconsiderou a condição de hipossuficiência do trabalhador, como no afastamento da exigibilidade assistencial nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano de serviço; na equiparação das dispensas individuais às plúrimas e coletivas; ao permitir a elaboração de termo de quitação anual, mesmo na vigência do contrato de trabalho, que só interessa ao trabalhador; quando instituiu regras sobre duração de trabalho e intervalo, não as considerando como normas de saúde, higiene e segurança no trabalho, assim como na permissão, através de convenção coletiva, da descaracterização do grau de insalubridade sem prévia licença das autoridades competentes, aumentando os riscos inerentes ao trabalho e ferindo a dignidade da pessoa humana. Por fim, a Reforma Trabalhista mostrou-se intimamente benéfica ao empregador, por vezes ferindo a ordem constitucional, infraconstitucional, e tratados ratificados pelo Brasil de proteção ao trabalho e aos direitos humanos, mitigando, enfim, muitos dos direitos dos trabalhadores, inclusive os direitos indisponíveis.</p> <p>Palavras-chaves: Reforma Trabalhista; Rescisão contratual.</p>
<b>Data da defesa:</b>	<b>19 de novembro de 2018.</b>